



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 18, de 31 de março de 2022

Autoria: **Prefeita de Caçu**

Ementa: ***"Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências".***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 31 de março de 2022, tendo como objetivo a proposta de abertura de crédito especial e outras providências, visando, a abertura de crédito orçamentário da ordem de R\$16.246.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), voltado para lançamentos de receitas e despesas do recém criado Fundo Municipal de Educação - FME.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estabeleceu todas as regras orçamentárias em sua teoria e também na prática, deixa claro que a forma de inserir dotações em orçamento pré-aprovado e em vigência, é através de crédito especial, onde faz inserir na Lei Orçamentária dotações nele até então inexistentes.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

É sabido por todos os Edis desta Casa de Leis que recentemente foi aprovada a criação do Fundo Municipal de Educação, neste Município, tendo como razão mor, o fato de que os governos estadual e federal somente promoverá transferências de recursos ao Município de fundo a fundo, ou seja, sem a existência do fundo e de dotações orçamentárias dentro do FME impossível o Município de Caçu receber recursos de outras esferas de governo.

A nossa Constituição Federal, nos seus artigos 165 e seguintes, trata dos orçamentos de cada ente federado, deixando claro no artigo 167 a regra para a criação de novos programas e dotações através da ferramenta "Crédito Especial", caso da matéria.

É visto que a matéria indica em seu artigo 2º a fonte de recursos ao crédito especial que se pretende abertura, imposição do artigo 167 da CF.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. "Ed. Vicente de Sousa Lima"

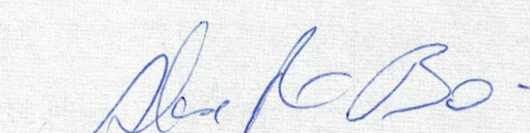
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2022.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -

